



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Recibo de entrada de documento

Protocolo: 12370/2020-4

Recebimento: 17/09/2020 16:03:32

Interessado: Pessoa Jurídica (GSS ELETROINDUSTRIAL LTDA)

Assunto: Recurso

Eduardo Jose Ridolfi Ferreira / 203789

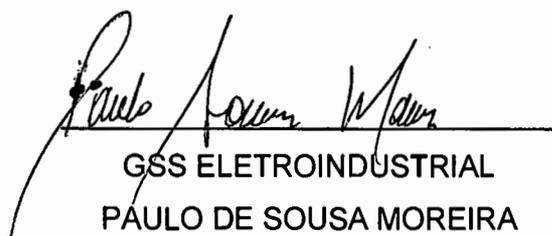
**ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

GSS ELETROINDUSTRIAL LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Rio de Janeiro, nº 18, Jardim Limoeiro, Serra/ES, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 36.415.289/0001-57, representada neste ato por seu diretor Sr. PAULO DE SOUSA MOREIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado(a) na Waldir Dutra de Freitas, nº 81, Mata da Praia, Vitória/ES, portador(a) do CPF nº 034.518.677-02 e da Cédula de Identidade nº 659772 SSP/ES. vem interpor Recurso Administrativo em face da decisão que determinou sua desclassificação da Concorrência nº 001/2020 pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos.

Requer o processamento do presente recurso, com sua remessa à autoridade superior, para que proceda ao seu julgamento.

Nestes termos, pede deferimento.

Serra, 15 de setembro de 2020


GSS ELETROINDUSTRIAL
PAULO DE SOUSA MOREIRA
Diretor Comercial

GSS
Eletroindustrial

gsseleetroindustrial.com.br
271 3281 7748 | 3338 3719
Rua Rio de Janeiro, 18
Jardim Limoeiro, Serra - ES

36.415.289/0001-57

GSS ELETROINDUSTRIAL LTDA-ME

Rua Rio de Janeiro, Nº 18
Jardim Limoeiro Serra ES
CEP 29 164-051

Consultoria, Projetos, Instalações, Manutenção
e Certificação de serviços elétricos industriais.

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM CONCORRÊNCIA

Ref. Concorrência 001/2020

Recorrente: GSS ELETROINDUSTRIAL LTDA ME.

Ilustríssimo Senhor,

Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento do Ilmo. Pregoeiro, o recorrente apresenta as razões pelas quais, no caso, sua decisão foi equivocada, merecendo os devidos reparos.

I – PREMILIMINARMENTE

Cumpra esclarecer, inicialmente, que o recorrente manifestou sua intenção de recorrer ao final da sessão de classificação e habilitação, conforme assegura-lhe o direito de recurso amparado pela art.109 da lei nº 8.666/93.

II - DOS FATOS

No dia 30 de julho de 2020 foi lançado o Edital nº 01/2020, na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO, no regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO conforme Processo TC 2264/2020, objetivando a realização da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-TCEES, com fornecimento de mão-de-obra e materiais, na forma de execução indireta.



gss
eletroindustrial
www.gsseleetroindustrial.com.br
271 3281 7748 | 3338 3719
Rua Rio de Janeiro, 18
Ardim Limoeiro, Serra - ES

O recebimento das propostas foi marcado para o dia 03/09/2020 até às 13:50h e a sua abertura para ocorrer em às 14h do mesmo dia (conforme confirmado no item 1.4 e item 1.5 do edital convocatório).

Consultoria, Projetos, Instalações, Manutenção
Certificação de serviços elétricos industriais

O impetrante, na data marcada, ofereceu proposta escrita, em envelope fechado denominado " PROPOSTA COMERCIAL - Envelope nº 1" para a Concorrência em questão. Mas foi desclassificado pela Comissão de licitação, com a justificativa de que não cumpriu o item 7.6 do instrumento convocatório, uma vez que não havia na Proposta Comercial e na Planilha Orçamentária a assinatura do responsável técnico da empresa.

III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

a) Da ausência de assinatura de profissionais habilitados nos orçamentos apresentados, conforme prediz o item 7.6 do edital;

A decisão de desclassificação tomada pelo pregoeiro não merece prosperar, uma vez que tal decisão ofende a razoabilidade e configura formalismo excessivo.

Embora o sistema pátrio prestigie no procedimento licitatório o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, de observância obrigatória tanto pela Administração Pública como pelos cidadãos, não obstante, o sistema também valoriza o Princípio da Razoabilidade, além da preservação do interesse público. A falta de assinatura da proposta Comercial, pelo responsável técnico, não importou em prejuízo à Administração Pública, sendo este um vício irrelevante e sanável à medida que o próprio engenheiro responsável pela elaboração da proposta comercial e respectivos orçamentos, Sr. WENDELL SOARES PACHECO, Engenheiro Eletricista, portador do CREA MA7422/D, havia sido previamente habilitado e encontrava-se pessoalmente na sessão licitatória.

A finalidade do ato - identificar o responsável técnico/profissional habilitado - foi alcançada quando da entrega da carta credencial e cópia da carteira de habilitação profissional emitida pelo CREA, de modo que a sua desclassificação em virtude de erro material configura formalismo excessivo, diante da peculiaridade fática.

O edital de Concorrência nº 001/2020 é lei entre as partes e portanto, deve ser observado, remetendo ao Princípio da Vinculação, que é o



gsseletrindustrial.com.br
271 3281 7748 | 3338 3719
Rua Rio de Janeiro, 18
Ardim Limoeiro, Serra - ES

Consultoria, Projetos, Instalações, Manutenção
Certificação de serviços elétricos industriais

princípio básico de toda e qualquer licitação, porém existem outros princípios tão importantes quanto, que regem o processo licitatório, conforme dispõe o artigo 3º da lei de licitações:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Dito isso, entendendo esta relação entre princípios, a própria lei nº 8.666/93 previu a possibilidade de realizar a diligência complementar. Esse instrumento serve para privilegiar a competição mediante a manutenção de licitantes, ou seja, o objetivo é não inabilitar ou desclassificar uma empresa capaz, por uma omissão ou erro simples, que podem ser verificados ou corrigidos, visto ser um erro sanável. O SR WENDELL SOARES PACHECO, qualificado como engenheiro técnico responsável, argumentou e tentou de todo o modo passar a insignificância do erro à comissão de licitação, visto que o mesmo encontrava-se presente e detinha todas as informações acerca dos orçamentos apresentados e não seria a falta de uma assinatura que desqualificaria a capacidade da empresa em participar do certame, inclusive colocou-se a inteira disposição para assinar os orçamentos na presença desta comissão, o que lhe foi negado, negligenciando assim, a comissão de licitação, negligenciando sua prerrogativa de realizar diligência complementar, conforme estabelece a lei das licitações, em seu artigo 43, §3º:

“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”.

GSS
Eletrôindustrial

gsseletrôindustrial.com.br
271 3281 7748 | 3338 3719
Rua Rio de Janeiro, 18
Ardim Limoeiro, Serra ES

Consultoria, Projetos, Instalações, Manutenção
Certificação de serviços elétricos industriais

Portanto, a proposta comercial sem a assinatura do profissional técnico habilitado, não seria motivo suficiente para inabilitar ou desclassificar a empresa GSS ELETROINDUSTRIAL LTDA ME, quando a comissão de licitação tinha à disposição um instrumento tão relevante quanto a possibilidade de diligenciar. É inquestionável que falta de assinatura não interfere no conteúdo do documento, se tratando de um mero erro simples que poderia ter sido facilmente adequado, preservando a proposta. Ressaltamos que na proposta comercial apresentada havia a assinatura do Sr PAULO DE SOUSA MOREIRA, Administrador e Gestor da empresa, devidamente habilitado e capaz de responder por todas as informações apresentadas. O que nos faz, mais uma vez questionar a exigência de se ter uma assinatura de um profissional habilitado, caso a intenção deste respeitável Tribunal de contas fosse limitar a assinatura ao engenheiro responsável técnico, poderia ter feito de uma forma mais clara, evitando assim interpretações equivocadas. Da forma que foi redigida o item 7.6 do edital, dá margem a interpretações diversas de quem seria o profissional devidamente habilitado, uma vez que o Sr. PAULO DE SOUSA MOREIRA é profissional habilitado para gerir, administrar e representar a empresa em todos os atos que lhe compete, conforme comprovado por procuração (cópia autêntica) entregue a esta comissão no ato do credenciamento.

GSS
Eletroindustrial

Podemos verificar que esse entendimento é corroborado pela jurisprudência. Tanto o Tribunal de Contas da União quanto os Tribunais de Justiça já pacificaram o entendimento. É aplicado o formalismo moderado na análise desses casos, prevalecendo o resultado sobre a forma estrita:

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PROPOSTA DECLARADA VENCEDORA. FALTA DE ASSINATURA NA OFERTA FINANCEIRA. IRREGULARIDADE QUE NÃO COMPROMETE OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO COMPETITÓRIO. AUSÊNCIA DE DIREITO DO

gsseleetroindustrial.com.br
271 3281 7748 | 3338 3719
Rua Rio de Janeiro, 18
Arduim Limoeiro, Serra ES

Consultoria, Projetos, Instalações, Manutenção
Certificação de serviços elétricos industriais

CONCORRENTE PUGNAR PELA INABILITAÇÃO. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 3º da Lei n. 8.666/93). A Administração acha-se vinculada às condições do edital (art. 41 da Lei n. 8.666/93). Todavia, conforme entendimento sedimentado no âmbito do STJ, rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei. Tal ocorre no caso dos autos, em que se mostra correta a decisão administrativa que declarou habilitada, concorrente que deixou de assinar a oferta financeira, porém é identificada através de rubrica e dos demais documentos que compõem a proposta, que se mostrou mais vantajosa para a Administração. Ausência de qualquer vulneração dos princípios da licitação. Inexistência de direito da concorrente pugnar pela sua inabilitação. A questão quanto à perda do objeto em razão da assinatura do contrato somente foi suscitada após o julgamento da apelação. Embargos rejeitados.” Fonte: Embargos de Declaração Nº 70052251790, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em 27/02/2013 – site TJRS

Além de outros julgados, como pode ser confirmado em sites oficiais:

Acórdão nº 2159/2016 -TCU –Plenário;
 Acórdão nº 1535/2019 –TCU –Plenário,
 Acórdão nº 3418/2014 –TCU –Plenário,
 Acórdão nº 3615/2013 –TCU – Plenário e
 Acórdão nº 1795/2015 –TCU –Plenário.

Confirmados pelos julgados apresentados, a interpretação dos termos do edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta.



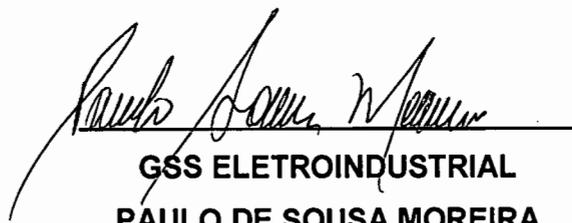
jssseletoindustrial.com.br
 27) 3281 7748 | 3338 3719
 Rua Rio de Janeiro, 18
 Jardim Limoeiro, Serra - ES

Consultoria, Projetos, Instalações, Manutenção
 Certificação de serviços elétricos industriais

IV – DOS PEDIDOS

Postos todos os fundamentos acima, pleiteia-se, respeitosamente, à V. Sra. que seja, por fim, julgado procedente este recurso, REFORMANDO-SE A DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO, habilitando a empresa GSS ELETROINDUSTRIAL LTDA ME na fase de abertura dos envelopes contendo as “Propostas Comerciais” e considerando a mesma na lista de classificados para a próxima etapa do processo licitatório.

Nestes termos, pede-se deferimento.


GSS ELETROINDUSTRIAL
PAULO DE SOUSA MOREIRA
Diretor Comercial



gsseleetroindustrial.com.br
(27) 3281 7748 | 3338 3719
Rua Rio de Janeiro, 18
Jardim Limoeiro, Serra - ES

36.415.289/0001-57

GSS ELETROINDUSTRIAL LTDA-ME

Rua Rio de Janeiro, Nº 18
Jardim Limoeiro Serra ES
CEP 29 164-051

Consultoria, Projetos, Instalações, Manutenção
e Certificação de serviços elétricos industriais